

	Política de KYC E KYP	Tipo	Política
		Versão	1.0
<p>Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar e deve ser considerado em conjunto com as demais Políticas da Ambipar e Ambipar Asset</p>			

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer princípios para garantir a conformidade com a legislação, normas e regulamentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro (LD) e ao financiamento ao terrorismo (FT).

A Política visa assegurar a conformidade com as políticas internas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo na criação de novos relacionamentos e outros controles relacionados, especialmente no acompanhamento de negócios que possam indicar atividades ilícitas.

Outrossim, busca minimizar riscos operacionais, legais e de reputação para a Empresa, proteger sua reputação e imagem, e identificar claramente as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais.

A Política também estabelece processos e procedimentos para desenvolver e promover programas de treinamento e conscientização dos colaboradores, além de critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política é de todos os colaboradores da Ambipar Asset, sendo monitorada pela Diretoria de Compliance e Comitê de Compliance e Regulatório.

ABRANGÊNCIA

As normas/regras estabelecidas nessa Política são obrigatórias a todos os colaboradores, ou seja, sócios, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, consultores, auditores, que trabalhem nas dependências da 'Ambipar Asset' ou que estejam prestando algum serviço à empresa, que envolva conhecimento de dados dos

clientes e/ou a represente perante terceiros, controladas, direta ou indiretamente, e não excluem os colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa.

Em caso de conflito, a legislação e a regulamentação terão prevalência sobre este documento.

Qualquer ofensa a presente Política será tratada com a aplicação das medidas disciplinares correspondentes, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, quando aplicável.

CONHEÇA SEU CLIENTE

O processo de aceitação de clientes vai além do interesse comercial e da rentabilidade. Desde a fase de prospecção, a área comercial e todos os colaboradores devem buscar clientes que se enquadrem na estratégia comercial e compartilhem os valores éticos da empresa.

A área comercial é co-responsável por identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, preenchendo os formulários cadastrais conforme descrito no Processo Conheça seu Cliente. O Cadastro de Clientes é essencial para a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo o dossiê do cliente um suporte importante nas análises de operações com a empresa.

Para fins de conhecer o cliente, a Ambipar Asset envidará seus melhores esforços em realizar ações de *due diligence* com as melhores práticas de mercado:

- Preenchimento de “Formulário de Conheça o seu Cliente”;
- Mídia negativa;
- Listas restritivas nacionais e internacionais;
- Pessoas politicamente expostas; e
- Processos judiciais.

Processo de Aceitação e Cadastramento

1. A AMBIPAR ASSET providenciará a coleta dos documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas na Política de PLDFT. As informações e documentos serão analisados pela área de *Compliance*, sendo certo que a área de *Compliance* poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Ambipar Asset, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A área de *Compliance*, juntamente com o Gestor de Investimentos da AMBIPAR ASSET, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso.

2. As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos na Política de PLDFT, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

3. O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

4. Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

Abordagem Baseada em Risco

5. Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- Alto Risco:

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD;
- (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”);
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela AMBIPAR ASSET, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; (vi.3) faça parte de listas de sanções nacionais e internacionais relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

- Médio Risco: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- Baixo Risco: Clientes Diretos não listados acima.

6. No caso de inexistência de relacionamento comercial direto com os clientes, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da AMBIPAR ASSET), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Ambipar Asset responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços.

I.1. Transações realizadas pelos clientes

7. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de PLDFT e relacionadas, ou podem com eles relacionar-se, devendo a AMBIPAR ASSET dispensar especial atenção a tais transações, bem como, ao cliente

direto relacionado para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes. São consideradas transações que dispensam especial atenção e, conseqüentemente de alto risco:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (i) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (j) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (k) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou

- seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
 - (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores.
 - (n) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.
8. Transações que representem as situações de eventuais reincidências quanto a mudança de comportamento de perfil histórico de transações realizadas pelos clientes serão classificadas como de risco médio, caso não estejam presentes nenhuma das descrições relacionadas acima.
9. Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a AMBIPAR ASSET realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:
- Alto Risco: A cada 12 (doze) meses a Ambipar Asset deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de *Compliance* destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
 - Médio e Baixo Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a AMBIPAR ASSET deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

I.2. Prestadores de Serviços Relevantes

10. No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da AMBIPAR ASSET, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.
11. Neste sentido, quanto aos Prestadores de Serviços, a Ambipar Asset deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da área de *Compliance*, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços relativamente à PLDFT;
- (c) Alternativamente aos controles relacionados no item a, e, nas situações em que a área de *Compliance* julgar pertinente, buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na Política de PLDFT.

Política de Conheça seu Prestador de Serviços

12. No que diz respeito a avaliação do sistema de controles internos do Prestador de Serviço, a AMBIPAR ASSET realizará uma *due diligence* sobre a parte a ser contratada e submeterá tal contratação à análise da área de *Compliance*. Serão avaliados os antecedentes profissionais, comerciais e reputacionais dos contratados.

13. As seguintes informações devem ser apresentadas à área de *Compliance* que deverá avaliar o sistema de controles internos de PLDFT dos prestadores de serviços:

- Nome do terceiro;
- Fundos/empresa a serem atendidos pelo terceiro;
- Finalidade da contratação do terceiro;
- Descrição das funções esperadas/expectativas de resultados;
- Descrição da remuneração;
- Verificação de antecedentes e reputação;
- DDQ Anbima (quando cabível); e

- Qualificações da parte contratada para a função.

Após a área de *Compliance* tomar as medidas acima especificadas, a AMBIPAR ASSET decidirá se o terceiro será contratado.

Abordagem Baseada em Risco

14. A Ambipar Asset deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Ambipar Asset por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço atua representam risco de LDFT; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço está domiciliado ou onde os serviços são executados).

15. Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- Alto Risco: A área de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a AMBIPAR ASSET deverá, a cada 12 meses: (i) solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFT; (iii) solicitar o

relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA, bem como, possíveis processos judiciais e administrativos relacionados ao terceiro; (iv) realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

- Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a AMBIPAR ASSET deverá: (i) realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- Baixo Risco: A cada 36 (trinta e seis) meses a AMBIPAR ASSET deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

I.3. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

16. A AMBIPAR ASSET, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Ambipar Asset entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

17. Desta forma, a AMBIPAR ASSET entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das

contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

18. Com isso, nas operações ativas (investimentos), a AMBIPAR ASSET seguirá com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Ambipar Asset os efetivamente relevantes para fins de PLDFT, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT.

19. Neste sentido, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a AMBIPAR ASSET deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

20. A Ambipar Asset aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

21. Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo a Ambipar Asset de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas

de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

22. Por outro lado, a Ambipar Asset diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja necessária e obrigatória tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações) e ativos de crédito privado, caso aplicável. Neste processo de diligência serão realizadas análises relativas a outros fatores de risco:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFT, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado o que contempla avaliação do Programa de Integridade (ou de *Compliance*) dos agentes envolvidos;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;

(h) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos.

23. No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a AMBIPAR ASSET poderá solicitar informações relacionadas ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Abordagem Baseada em Risco

24. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 e atualizações posteriores, ou podem com eles relacionar-se, devendo a AMBIPAR ASSET atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV//IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”); e
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT.

25. Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Ambipar Asset realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

- Alto Risco: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) que envolvam PPE; (iii) que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (vi) que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- Médio Risco: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) envolvam ativos de [baixíssima liquidez] negociados em mercados organizados; e (ii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

- Baixo Risco: Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a AMBIPAR ASSET de diligências adicionais.

26. Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação aos Agentes Envolvidos, a Ambipar Asset realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da

legitimidade, adequação e atualização cadastral. Especial atenção será dispensada para negociações que envolvem ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

Atuação e Monitoramento

- Alto Risco: A cada 12 (doze) meses a AMBIPAR ASSET deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Ambipar Asset deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- Baixo Risco: A cada 36 (trinta e seis) meses a AMBIPAR ASSET deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem a Ambipar Asset diligências adicionais.

II. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

27. As movimentações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à AMBIPAR ASSET, nem a seus administradores e colaboradores.

28. Com base nas análises realizadas no processo de monitoramento e supervisão de movimentações financeiras, mensalmente, emite-se relatório com as conclusões e decisões da Alta Administração pelo reporte ou não aos órgãos reguladores.

III. Programa de Treinamento

29. O programa de treinamento de PLD/CFT é contínuo e é aplicado a todos os colaboradores e gestores/direção da AMBIPAR ASSET, visando aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLDFT; capacitar administradores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

IV. Atualizações

30. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área de *Compliance* ou a Alta Administração entender necessário.